

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa:

Todos os originais com desumo ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 32/90:

Prorroga o prazo de encerramento do Recenseamento Eleitoral fixado pelo Decreto n.º 14/90 de 17 de Março.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 36/90:

Nomeando Euridio Mendes Ribeiro para exercer as funções de 2.º substituto do Delegado do Governo do concelho do Fogo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Louvando o funcionário Eduardo Almeida Cardoso pelo trabalho meritório realizado ao longo de nove anos no Ministério da Justiça.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Louvando a Camarada Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida pelos relevantes serviços prestados quer como secretária do Ministro, quer como directora do Gabinete do Ministro, por substituição, no Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 13/90:

Distribui à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais as verbas do orçamento vigente.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/90

de 12 de Maio

Tendo-se revelado insuficiente o prazo inicialmente fixado para a ulitimação do recenseamento dos eleitores da ANP, em particular dos residentes no estrangeiro;

Sob proposta da Comissão Nacional das Eleições;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado, nos termos que se seguem, o prazo de encerramento do Recenseamento Eleitoral fixado pelo Decreto n.º 14/90, de 17 de Março:

No país — por mais dez dias.

No estrangeiro — por mais trinta dias.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Corsino Fortes.

Promulgado em 11 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 36/90

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio o cidadão abaixo mencionado para exercer as funções de 2.º substituto do Delegado do Governo do concelho do Fogo:

Segundo substituto: Eurídio Mendes Ribeiro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Abril de 1990.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

De 4 de Agosto de 1981 a 29 de Março do corrente ano, o director de 3.ª classe, interino, Eduardo Almeida Cardoso, desempenhou nesta Direcção-Geral e na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, as funções de director Administrativo e Financeiro, com manifesto espírito de sacrifício, disciplina, lealdade e competência.

A nível estatal, esse funcionário trabalhou em diversos outros serviços, dando em todos uma excelente colaboração, tendo já completado quarenta anos de funcionalismo.

No momento em que deixa o exercício das suas funções, acho de justiça.

Louvar o funcionário Eduardo Almeida Cardoso, pelo trabalho meritório realizado ao longo de nove anos neste Ministério.

Ministério da Justiça 29 de Março de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

Há mais de dez anos que a Camarada Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida vem trabalhando directamente com o signatário, na qualidade de membro do Governo, quer no Ministério da Justiça, como secretária do Ministro, quer no Ministério da Informação, Cultura e Desportos, onde, desde a sua criação, desempenhou as mesmas funções de secretária e, há mais de um ano, as de directora de Gabinete do Ministro, por substituição.

No exercício dessas funções demonstrou, sempre, muito zelo competência, lealdade e elevado espírito de responsabilidade.

É pois de justiça manifestar publicamente o devido apreço pelo trabalho meritório que desde sempre vem prestando.

Assim e nestes termos,

Louvo a Camarada Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida, pelos relevantes serviços prestados quer como secretária do Ministro, quer como directora de Gabinete do Ministro, por substituição.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 12 de Maio de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 13/90

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta desta Direcção e ouvido previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas da Direcção-Geral de Administração do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 8 — Vestuários e artigos pessoais — Espécie	600 000\$00
10% cativos... ..	60 000\$00
Dotação utilizável ...	540 000\$00
Direcção-Geral de Administração	451 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento... ..	35 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente	12 000\$00
Depósito Nacional de Medicamentos — Praia	22 000\$00
Delegação de Trabalho — S. Vicente ...	20 000\$00
Soma	540 000\$00
Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 10.2 — Encargos com a Saúde... ..	69 000 000\$00
6 900 000\$00	
62 100 000\$00	
Direcção-Geral de Administração	20 000\$00
Direcção-Geral de Farmácia	61 287 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente	700 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina ...	18 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	5 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	18 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande ...	12 000\$00

Delegacia de Saúde do Sal	12 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	12 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	8 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	8 000\$00

Soma 62 100 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 14 — Deslocações — Compensações de encargos 6 350 000\$00
10% cativos 635 000\$00

Dotação utilizável ... 5 715 000\$00

Direcção-Geral de Administração	5 180 000\$00
Direcção-Geral de Farmácia	100 000\$00
Delegação da Praia de Assuntos Sociais	150 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	50 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente	100 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	15 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	15 000\$00

Soma 5 715 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes 3 800 000\$00
10% cativos 380 000\$00

Dotação utilizável ... 3 420 000\$00

Direcção-Geral de Administração	1 682 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	75 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	198 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	85 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	160 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	90 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	40 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	35 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	70 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	150 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	90 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	70 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	185 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente	250 000\$00
Delegação da Praia de Assuntos Sociais	130 000\$00
Delegação Local de Santa Catarina	60 000\$00
Delegação Local do Fogo	50 000\$00

3 420 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 25 — Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados 4 100 000\$00
10% cativos... .. 410 000\$00

Dotação utilizável ... 3 690 000\$00

Direcção-Geral de Administração	990 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	450 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	150 000\$00

Delegacia de Saúde do Maio	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	660 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	100 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	160 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	160 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	120 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	600 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	80 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	40 000\$00
Posto Sanitário de S. Domingos	80 000\$00

Soma 3 690 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 26 — Bens não duradouros — Consumo de secretaria 1 800 000\$00
10% cativos 180 000\$00

Dotação utilizável ... 1 620 000\$00

Direcção-Geral de Administração	975 000\$00
Depósito Nacional de Medicamentos — Praia	30 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia e outros afectos	20 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina e formações Sanitária do concelho	45 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal e formações Sanitária do concelho	30 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz e formações Sanitária do concelho	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo e formações Sanitária da ilha	50 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e formações Sanitária da ilha	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e formações Sanitária da ilha	20 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e formações Sanitária da ilha	35 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal e formações Sanitária da ilha	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e formações Sanitária da ilha	25 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e formações Sanitária da ilha	50 000\$00
Direcção Local de Assuntos Sociais — Praia	20 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente	40 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Santa Catarina... ..	20 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Fogo	20 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — S. Nicolau	15 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Brava	10 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Tarrafal	15 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Ribeira Grande... ..	20 000\$00
Direcção-Geral do Trabalho — Praia	55 000\$00
Delegação de Trabalho — S. Vicente	35 000\$00

Soma 1 620 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 27 — Bens não duradouros — Outros 3 800 000\$00	
10% cativos... ..	380 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	3 420 000\$00
Direcção-Geral de Administração	3 016 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	20 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina ...	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	10 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	25 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e formações Sanitária da ilha	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	15 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande ...	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	16 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente	100 000\$00
Depósito Nacional de Medicamentos — Praia	25 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente	20 000\$00
Direcção-Geral do Trabalho — Praia ...	20 000\$00
Delegação de Trabalho — S. Vicente ...	10 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Santa Catarina	20 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Fogo ...	20 000\$00
<hr/>	
Soma	3 420 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 28 — Aquisição de Serviço — Encargos das instalações 3 700 000\$00	
10% cativos... ..	370 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	3 330 000\$00
Direcção-Geral de Administração	2 605 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia e outras formações afectas	40 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina e outras formações afectas	65 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal e outras formações afectas	25 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo e outras formações afectas	160 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista e outras formações afectas	5 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e outras formações afectas	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e outras formações afectas	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e outras formações afectas	70 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Praia.	30 000\$00

Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente	40 000\$00
Direcção-Geral de Farmácia	100 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente	30 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais — Santa Catarina	20 000\$00
Direcção-Geral do Trabalho	40 000\$00
Direcção do Trabalho — S. Vicente ...	30 000\$00
<hr/>	
Soma	3 330 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 30 — Aquisição de Serviço, Transportes e Comunicações... .. 3 550 000\$00	
10% cativos... ..	355 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	3 195 000\$00
Direcção-Geral de Administração	2 115 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia e outras formações afectas	15 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina e outras formações afectas	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal e outras formações afectas	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo e outras formações afectas	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal e outras formações afectas	15 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e outras formações afectas	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e outras formações afectas	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e outras formações afectas	40 000\$00
Delegação Local da Praia	150 000\$00
Delegação Local de Santa Catarina ...	50 000\$00
Direcção Regional de Barlavento — S. Vicente	250 000\$00
Delegação Local do Fogo	50 000\$00
Direcção-Geral do Trábalho e Emprego.	60 000\$00
Delegação de S. Vicente	30 000\$00
Direcção-Geral de Farmácia	250 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente	50 000\$00
<hr/>	
Soma	3 195 000\$00

Transferência — Sector público:

Serviços autónomos

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 38.3 — alínea 1):	
Subsídio à Casa da Criança — alínea 1)	600 000\$00
10% cativos... ..	60 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	540 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais — S. Vicente	540 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 38.3 — alínea 2):

Subsídio à Aldeia Juvenil	
alínea 2)	1 500 000\$00
10% cativos... ..	150 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	1 350 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais	
— S. Vicente — Aldeia Juvenil	1 350 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 38.3 — alínea 3):

Subsídio à Casa Betânea ...	410 000\$00
10% cativos... ..	41 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	369 000\$00
Hospital do Fogo — Casa Betânea	369 000\$00

Transferências — Particulares

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 42 — alínea 1):

Subsídio à grupos vulneráveis	
de Sotavento	1 000 000\$00
10% cativos... ..	100 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	900 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais da Praia.	900 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 42 — alínea 2):

Subsídio à grupos vulneráveis	
de Barlavento	750 000\$00
10% cativos... ..	75 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	675 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 42 — alínea 3):

Evacuação de doentes... ..	17 000 000\$00
10% cativos... ..	1 700 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	15 300 000\$00
Direcção-Geral de Administração	14 000 000\$00
Delegação de Assuntos Sociais da Praia.	1 300 000\$00
<hr/>	
Soma	15 300 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 42 alínea 4):

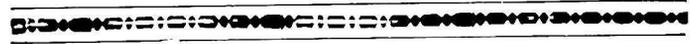
Direcção Regional de Assuntos Sociais de	
Barlavento	1 400 000\$00
10% cativos... ..	140 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável	1 260 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento 4.1, código 52:

Investimentos «maquinaria e equipamen-	
to»... ..	4 000 000\$00
10% cativos... ..	400 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável	3 600 000\$00
Direcção-Geral de Adminis-	
tração	2 340 000\$00
Direcção-Geral de Farmácia.	1 200 000\$00
<hr/>	
Soma	3 600 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos, pelos responsáveis da Saúde, Farmácia, Trabalho e Assuntos Sociais.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, 15 de Janeiro de 1990. — O Ministro, *Ireneu Gomes*.



CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 26 de Fevereiro de 1990:

Dr.ª Zelinda Maria Silva Cohen, licenciada em história — integrada, como técnico superior de 1.ª classe, do quadro do pessoal do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, ao abrigo do artigo 40.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, ficando colocada na Direcção-Geral do Património Cultural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990).

De 21 de Março:

Carlos Alberto Dias Monteiro — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Maio de 1990).

De 6 de Abril:

Óscar António Barbosa Ribeiro, Director-Geral dos Transportes Terrestres — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º

1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio dos Transportes Terrestres, por um período de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 11.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990):

De 12:

Pedro Roma Ramos, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Pescas, prestando serviço no IDEPE — S. Vicente — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio de Tecnologia de Pesca, por um período de 9 meses, no Japão, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 1.4 do orçamento privativo do IDEPE. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1990).

De 28:

Bernardino Lopes Afonso, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedido licença especial sem vencimento, por um período de um ano, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/87, com efeitos a partir do término da renovação da comissão eventual de serviço, a que se refere o *Boletim Oficial* n.º 36/88, de 3 de Setembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Outubro de 1989:

António Bebiano Varela — nomeado, nos termos dos artigos 9.º e 11.º da Lei n.º 33/III/87, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de Procurador Sub-Regional de 3.ª classe, do quadro da Magistratura do Ministério Público, continuando a desempenhar, em comissão ordinária de serviço, as funções de adjunto do Director da Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 20 de Abril de 1990:

Odete Mendes de Barros Teixeira, escriturária-dactilógrafa principal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — nomeada, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo

de secretária do Ministro, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/81, de 11 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 2 de Novembro de 1989:

Maria da Conceição Silva, contínua contratada do Liceu «Ludgero Lima» — transferida para o Escola do Ensino Básico Complementar do Braco Theu. a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Janeiro de 1990:

Louissette Silva Barros, contratada para prestação de ser-docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» com colocação na Escola Secundária «Olavo Moniz», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

Sara Duarte Lopes, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola Secundária «Olavo Moniz», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, são contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar, com colocação na Direcção-Geral do Ensino e destacados por conveniência de serviço para leccionar nas Escolas dos concelhos abaixo indicados, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989:

Isabel Pinto Xavier — Escola n.º 1 do concelho de Santa Catarina;

Maria Madalena Cabral da Silva — Escola n.º 22 do concelho de Santa Catarina;

António Santos — Escola n.º 26 do concelho do Porto Novo;

Estanislau Paulo Ramos Banto — na Escola n.º 22 do concelho de S. Nicolau.

Crisanta Soares Araújo Monteiro, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Escola n.º 10 de Monte Sossego do concelho de S. Vicente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de De-

zembro, conjugado com a alínea g) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, d-ivisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19 de Março:

Darlinda Maria Pacheco Moreira e Maria de Lourdes Monteiro Semedo, professoras de 4.º nível, de 3.ª classe do Instituto Pedagógico — autorizadas, para durante o ano lectivo de 1989/90, e, em regime de acumulação, exercerem o cargo docente como professor do Magistério Primário, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 114/88, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo, monitora especial de Trabalhos Manuais, revalidada a nomeação interna, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G» para durante o ano lectivo de 1989/90, exercer o cargo na Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21:

Lourence Henrard, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90 na categoria de professor do Ensino Primário, com colocação na Escola n.º 1 da vila de Santa Cruz, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/89, de 26 de Junho, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Alberto Ramos Moreira — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar Chã de Criket.

António Ricardo Évora — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda nocturno da Escola do Ensino Básico Complementar de Chã de Criket.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Maio de 1990).

Rosa Olívia Pinheiro Monteiro do Rosário — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85,

de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Escola do Ensino Básico Complementar de Crã de Criket.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Abril de 1990).

Maria Joana da Luz Coelho — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar Chã de Criket.

Fátima da Cruz Rodrigues — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar Chã de Criket.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

De 29:

Domíngas Mendes Ribeiro da Costa, servente assalariada da Direcção-Geral de Administração — transferida por conveniência de serviço para a Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, na mesma situação é categoria, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Abril:

Manuel Francisco Mendes de Brito, contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de carpinteiro do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990).

Geralda Moreno Barbosa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 41.º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990).

Filomena de Jesus Henrique — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Sub-Delegação do Porto Novo (Ministério da Educação).

Maria Trindade Gomes Flôr — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 30.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 20 de Março de 1990:

Maria Filomena Coelho Moreira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 2 de Outubro de 1989:

Maria Fernanda de Almeida Barbosa Vicente Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Local.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Abril de 1990).

De 4 de Abril de 1990:

Noel Martins da Costa, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo, no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — dada por finda a referida comissão.

Viriato José dos Santos, tesoureiro de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo, no Secretariado Administrativo do Fogo — dada por finda a referida comissão.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1990).

Viriato José dos Santos, tesoureiro de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo, na referida Direcção-Geral, ficando colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Fevereiro de 1990:

Estela Tejada Chong — contratada, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço, na Direcção-Geral da Saúde, como técnico superior de Estomatologia — renovada o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

D. Chong Pon Chean — contratado a título de cooperação técnica, para prestação de serviço, na Direcção-Geral de Saúde, como médico — renovado o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isentos de visto, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89).

De 6 de Março:

António Neves Costa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

De 23:

Gregório Gomes Garcia — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Posto Sanitário de S. Miguel.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Alice Monteiro Semedo — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, ficando colocada no Gabinete de Estudos e Planeamento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

De 9 de Abril:

Jerson Paulo Semedo Correia Silva, filho do agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, António Correia Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavent'lo, emitido em sessão de 22 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para um centro especializado em Medicina Física e Reabilitação».

«Evacuar para Portugal».

Obs.: Dado a menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Carlos Alberto Mendonça Moreno — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e das Obras Públicas:

De 22 de Março de 1990:

Eng.º Francisco Pedro Neves, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção Regional do Sal do Ministério das Obras Públicas — nomeado, nos termos do Decreto n.º 9/90, de 10 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço o cargo de director do Gabinete de Construção Escolares (GCE).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 24 de Outubro de 1989:

Jacinto de Brito Oliveira — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 1990:

António Lopes Soares, secretário de Finanças estagiário, provisório da Direcção-Geral da Fazenda Pública — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de secretário de Finanças de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Jorge Eduardo Pires Monteiro, secretário de Finanças estagiário provisório, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de secretário de Finanças de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

De 10 de Abril:

Maria de Lourdes Gomes, na qualidade de representante de Carla da Cruz Lopes, filha menor de Carlos Lopes, que foi 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, falecido no dia 15 de Maio de 1989 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 2 148\$50, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1989.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 3 980\$40, para compensação de sobrevivência em atraso, em 60 prestações mensais e consecutivas, a primeira de 56\$90 e as restantes de 66\$50.

Liana Maria Medina Estrela, viúva, funcionária da Empresa Pública dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — fixada ao abrigo do disposto no artigo 328.º do Estatuto do Funcionalismo, a pensão mensal de 17 840\$, na qualidade de mãe e representante de Élio José e José António Estrela Barros, filhos menores de José António Lopes de Barros, que foi director-geral de Extensão Rural, com efeitos a partir de 20 de Março de 1989.

Os encargos resultantes desta pensão têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante.

De 26 de Dezembro de 1989:

Pedro Semeão Delgado, assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de marinheiro da Direcção-Geral da Marinha Mercante, com colocação na Capitania dos Portos de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª sub-divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

De 3 de Abril de 1990:

Jorge Pedro Fernandes Oliveira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de faroleiro de 2.ª classe, do Serviço de Farolagem e Semafórico da Direcção-Geral da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª sub-divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

De 10:

Maria das Neves Vaz Monteiro — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo, do Gabinete do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Outubro de 1989:

Domingos dos Santos — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

De 20 de Novembro:

Teresa Aurora Neves Coelho — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, ficando colocada na Direcção Regional de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

De 31 de Março de 1990:

Jorge Alberto Araújo Freire Moreira — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

De 9 de Março de 1990:

Miguel Arcanjo Soares, compositor de 3.ª classe, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 1 de Fevereiro de 1990:

Manuel Duarte Almeida, director de 3.ª classe, do quadro privativo do Município de S. Vicente, exercendo em comissão de serviço, o cargo de delegado do governo de S. Nicolau — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço público, conforme o parecer da Junta de Saúde, de 23 de Novembro de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1989, devendo ser abonado a pensão provisória anual de 392 400\$ (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos escudos) sujeita à rectificação, calculada de harmonia com os artigos 4.º n.º 4 e 6.º n.º 1 do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 45 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1990).

De 12 de Abril:

Adolfo Vaz, auxiliar principal, da Direcção Regional de Santiago, das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 51 anos, 11 meses e 29 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 16:

Alberto Brito Soares, técnico auxiliar principal da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado a pensão provisória anual de 177 600\$, (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 41 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde e à Administração Colonial Portuguesa, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1990).

De 23:

Heduíges Lopes Moreno, auxiliar principal, definitivo, do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 43 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

De 3 de Maio:

Lídia Sousa Silva, professora principal, do quadro do Ensino Primário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11/80, até 31 de Dezembro de 1979	27	6	24
De 1 de Janeiro de 1980 a 28 de Fevereiro de 1990	10	1	28
Total	37	8	22

De 9:

João de Deus Maximiano director principal do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública exercendo, actualmente as funções de Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 23 de Janeiro de 1958 a 4 de Julho de 1975	17	5	12
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	5	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1990	14	8	23
Total	35	8	6

Orlando Melício Pires, técnico superior de 3.ª classe, definitivo, do quadro privativo do PAICV, exercendo actualmente o cargo de Conselheiro do Primeiro Ministro — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 15 de Novembro de 1976 a 30 de Julho de 1989	12	8	16
Armindo Mendes de Oliveira, despachante oficial, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:			
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 8 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1959	2	11	24
De 15 de Fevereiro de 1960 a 4 de Julho de 1975	15	4	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	8	2
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1990	14	8	27
Total	36	9	13

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 27 de Março de 1990:

Lucinda Gonçalves Lopes Barbosa, contínua, contratada, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — transferida para a Direcção-Geral da Administração, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Carla Maria Borges Bettencourt, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 78/80, de 16 de Agosto, indo substituir Carlos dos Reis Pinto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Jorge de Oliveira, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de «Braco Tchêu» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Emanuel Maria Soares, com efeitos a partir de 6 de Março de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel Borges Cabral, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Catarina da Cruz Robalo, com efeitos a partir de 15 de Março de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 29:

Emídio Gomes Moreno, técnico profissional, de 1.º nível, 3.ª classe, inferino, da Direcção-Geral de Administração — transferido por conveniência de serviço, para a Direcção de Bolsas de Estudo, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990, os contratos de prestação de serviço os seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino:

Carmelita Maria Lima Medina — B. O. n.º 11/90
 Ricardina de Andrade — B. O. n.º 12/90.
 Severino Delgado Alves — B. O. n.º 2/90.
 Carlos Manuel Santos Chicha — B. O. n.º 2/90.
 Marcos Gomes Rodrigues — B. O. n.º 11/90:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro:

Euclides Apolinário Cabral de Pina — B. O. n.º 11/90.

João Pedro Silva Gonçalves — B. O. 49/89.

Maria Purificação Sapinho Rodrigues Pires — B. O. n.º 14/90.

Pedro Emílio de Oliveira Correia — B. O. n.º 14/90:

Monitor especial da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava:

Dionísio José dos Santos Firmino — B. O. n.º 48/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990, os contratos de prestação de serviços, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos:

Manuel José Semedo Tavares — B. O. n.º 6/90.
 Donate Dan Bracia — B. O. n.º 6/90.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

António Semedo Tavares — Supl. ao B. O. n.º 48/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

António Manuel Monteiro Silves Ferreira — Supl. ao B. O. n.º 49/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Amadú Baldé — B. O. n.º 3/90.

Do Liceu «Domingos Ramos»:

Solanje Helena Barros Varela — B. O. n.º 48/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990, os contratos de prestação de serviço, os seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor do Ensino Primário da Direcção-Geral do Ensino:

Elisa Ferreira dos Santos — Supl. ao B. O. n.º 49/89;

Oriza Maria Lopes Silva Andrade — Supl. ao B. O. n.º 49/89;

Victor Ramos Tavares — B. O. n.º 43/89;

Eloisa Almeida Filomena Santos — Supl. ao B. O. 49/89.

Professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino:

Jorge da Veiga Silva — Supl. ao B. O. n.º 49/89;

José Manuel Pina Silva — Supl. ao B. O. n.º 2/90;

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe:

Maria Antónia Pina Silva — Supl. ao B. O. n.º 49/89;

José Carlos Rocha Dias — Supl. ao B. O. n.º 47/89;

Manuel do Rosário de Fátima — B. O. n.º 44/89.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso do referido serviço foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2/90, de 13 de Janeiro, pág. 11, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Dezembro de 1989, respeitante à nomeação de Manuel Natividade Costa Delgado, pelo que novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Em substituição de...

Deve ler-se:

Nomeado na Escola n.º 26 de Calbros.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

EDITAL N.º 7/CEN/90

Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Presidente da Comissão Eleitoral;

Faz público, nos termos do disposto no artigo 14.º n.º 2, da Lei n.º 47/II/84, de 31 de Dezembro, em conjugação com o artigo 1.º do Decreto n.º 32/90, de 12 de Maio de 1990, que o termo das operações do recenseamento eleitoral foi adiado para o dia 21 de Maio, p.f., em todo o território nacional.

Para constar se fez este que vai ser publicado no *Boletim Oficial*.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, aos 11 de Maio de 1990. — O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, Manuel Filomena Onofre F. Lima.

EDITAL N.º 8/CEN/90

Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Presidente da Comissão Eleitoral;

Faz público, nos termos do disposto no artigo 14.º n.º 2, da Lei n.º 47/II/84, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 32/90, de 12 de Maio de 1990, que o termo das operações do recenseamento eleitoral fora do território nacional foi adiado para o dia 11 de Junho, p.f.

Para constar se fez este que vai ser publicado no *Boletim Oficial*.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, aos 11 de Maio de 1990. — O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, *Manuel Filomena Onofre F. Lima*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome que é requerente *Gregória Correia Moreno*, viúva, natural de S. Tomé, filha de *Pedro Moreno e Francisca Tavares*, residente em Veneza, correm éditos de trinta dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição no pedido que consiste na seguinte modificação:

Gregória Correia Moreno para *Gregória Tavares*, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos deste o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado na Praia, 9 de Abril de 1990. — O director-geral, *David Almir Ramos*.

(82)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 25/C, de folhas 78 a 79, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dezassete de Abril do ano em curso, na qual, *Dionísia Cabral Moreira*, solteira, maior, comerciante, natural desta ilha, residente em Achada Grande, subúrbios desta cidade da Praia, declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Achada Grande, construído de pedra basáltica e blocos, cobertos de laje de betão armado, com onze compartimentos, sendo uma sala de jantar, uma sala de visita, três quartos de dormir, uma cozinha, dois quartos de banho, um corredor, um pátio de serviço e um pátio jardinado, todos cimentados, rebocados, caiados e pintados, confrontando do Norte com campo de futebol, Sul com *Agostinha Lopes Robalo*, Leste com terreno Municipal e Oeste com a estrada pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco, com o rendimento colectável de sessenta e um mil e duzentos escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão duzentos e vinte e quatro mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00=125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos).
— Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 3 045/90.

(83)

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas, para escrituras diversas n.º 52/B, de fls. 18 a 22, com a data de dezanove de Abril do ano em curso, foi constituída entre *José Arlindo Duarte Couto*, *Jaime António do Rosário*, *Ildo Neves Silva Sousa Lobo*, *Mário Alexandre Lima Bettencourt*, *Israel Fernando Silva* e *Jorge René Barreto Lima*, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações os Tubarões — Música e Turismo, Lda», com sede nesta cidade da Praia, que se regerá pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, «Organizações os Tubarões — Música e Turismo, Limitada».

Artigo 2.º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem sede na Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou representações em qualquer parte de Cabo Verde ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- A produção, a edição e a comercialização de música gravada em disco compact-disk, cassette, vídeo-cassete, filme ou qualquer outro processo técnico.
- A construção ou aquisição e a exploração de casas de espectáculos, discotecas, restaurantes, bares e similares.
- A organização e a exploração de espectáculos de música, canto e ou dança.
- A actividade turística.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas, afins ou complementares das referidas no número um.

3. A sociedade poderá participar em outras sociedades de qualquer natureza ou objecto, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º*(Duração)*

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II*(Do capital social)***Artigo 5.º**

1. O capital social integralmente subscrito é de cinco milhões de escudos e correspondente a soma das quotas dos sócios como segue:

José Arlindo Duarte Couto	833 750\$00
Jaime António do Rosário	833 250\$00
Ildo Neves Silva Sousa Lobo	833 250\$00
Mário Alexandre Lima Bettencourt	833 250\$00
Israel Fernando Silva	833 250\$00
Jorge René Barreto Lima	833 250\$00

2. O capital está integralmente realizado, tendo cada sócio entrado com o seguinte, que passa a ser património da sociedade, demitindo-se os sócios de todo o domínio e direitos inerentes:

- a) Um sexto do saldo do depósito a ordem número 37.310.01.02.00 na sede do Banco de Cabo Verde, em nome de José Rui Brazão Gonçalves, conta «OS TUBARÕES».
- b) Um sexto do valor dos instrumentos musicais e equipamentos descritos na relação anexa que deste pacto social parte integrante, a que corresponde o valor de escudos três milhões novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos escudos.
- c) Um sexto das matrizes de todos os discos gravados pelo conjunto musical «OS TUBARÕES» até à presente data, conforme relação anexa a que corresponde o valor de escudos setecentos mil escudos.
- d) Um sexto dos direitos de autos relativos a capas ou discos do conjunto musical «OS TUBARÕES», conforme relação anexa a que corresponde o valor de escudos trezentos e trinta e três mil e quinhentos escudos.

3. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei das Sociedades por Quotas.

Artigo 6.º*(Prestações suplementares)*

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares.

Artigo 7.º*(Cessão de quotas)*

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

2. A cessão a terceiros depende do consentimento de todos os sócios que gozam do direito de preferência na aquisição de quota a ceder:

Artigo 8.º*(Amortização de quotas)*

1. É permitida a amortização de quotas arroladas, arrestadas, penhoradas ou de qualquer modo apreendidas, dadas em caução ou confiscadas.

2. A amortização far-se-á pelo valor de balanço expressamente dado para o efeito, valor que poderá ser liquidado em prestações, em prazo não excedente a dois anos.

CAPÍTULO III*Da administração e fiscalização***Artigo 9.º***(Administração)*

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a dois gerentes eleitos pela assembleia geral, de entre sócios ou não para um mandato de dois anos.

2. É dispensada a caução quando os gerentes sejam sócios. Não o sendo, poderá a assembleia geral dispensá-la.

3. A sociedade poderá usar da faculdade do artigo 246.º do Código Comercial.

Artigo 10.º*(Revogação de mandato)*

O mandato de qualquer dos gerentes pode ser revogado por deliberação tomada por maioria de dois terços dos sócios ou ocorrendo justa causa, por decisão judicial proferida em acção intentada por qualquer sócio.

Artigo 11.º*(Vinculação)*

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios-gerentes ou de mandatário especial com procuração bastante.

Artigo 12.º*(Fiscalização)*

A fiscalização das actividades da sociedade será assegurada por auditoria externa de reconhecida idoneidade e competência.

CAPÍTULO IV*Da assembleia geral***Artigo 13.º***(Convocatória)*

A convocatória da assembleia geral é feita por anúncio no «Voz di Povo» e por escrito presente a cada sócio; com a antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO V**Artigo 14.º***(Remissão)*

Os poderes da assembleia geral, as condições necessárias à sua constituição e funcionamento e ao exercício do direito de voto, bem como a forma por que os sócios se poderão fazer representar são, em tudo o que não for expressamente regulado no presente pacto social, os estabelecidos na lei.

CAPÍTULO V*Da dissolução e liquidação***Artigo 15.º***(Dissolução)*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Artigo 16.º*(Liquidação)*

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da lei e deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI*Disposições finais e diversos***Artigo 17.º***(Ano social)*

O ano social coincide com o civil.

Artigo 18.º*(Normas subsidiárias)*

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente pacto social aplica-se a lei vigente relativa a sociedade por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pirés*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	110\$00
Cofre Geral	11\$00
Reembolso	9\$00
Selos... ..	105\$00
Soma	235\$00

(Duzentos e trinta e cinco escudos)—Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registrada sob o n.º 3 033/90.

(84)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente**

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 15 de Março de 1990, lavrada de folhas 5 a 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi entre os senhores António Sergio Barbosa Mendes, José Augusto Monteiro Pereira e Maria Laura Henriques Rodrigues Monteiro Pereira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Saltur, Limitada Empreendimentos Turísticos e Imobiliários», com o capital social de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo Primeiro—A sociedade adopta a denominação de «SALTUR, LIMITADA—Empreendimentos Turísticos e Imobiliários».

Artigo Segundo—A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro—A sociedade poderá ainda associar-se pela forma como julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalizar ou nelas tomar interesse, sob qualquer forma, dentro e fora do território nacional.

Artigo Quarto—A sociedade tem por objecto social:

- Realização, exploração, comercialização e ou gestão de empreendimentos turísticos e imobiliários.
- Comércio geral, importação e exportação.
- Quaisquer outras actividades afins, conexas e ou complementares em que os sócios acordem.

Artigo Quinto—A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo Sexto—O capital social é de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos) e está completamente subscrito e corresponde a soma das quotas dos sócios: António Sérgio Barbosa Mendes—600 000\$ (seiscentos mil escudos); José Augusto Monteiro Pereira—600 000\$ (seiscentos mil escudos) e Maria Laura Henriques Rodrigues Monteiro Pereira—300 000\$ (trezentos mil escudos).

Artigo Sétimo—A quota de cada sócio está realizada em 10% (dez por cento), devendo a parte restante ser realizada quando e como for deliberado pelos sócios.

Artigo Oitavo—O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

Prestações suplementares

Artigo Nono—1) —A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios, até ao limite do capital social, por deliberação expressa da assembleia geral convocada para o efeito.

2) —As prestações suplementares serão proporcionais as quotas e a sua realização é obrigatória, no prazo fixado pela Assembleia Geral.

3) —As prestações suplementares são independentes das prestações devidas para realização integral das quotas respectivas.

4) —Para efeitos deste artigo, a deliberação da assembleia geral é tomada por maioria de votos.

Cessão, divisão e amortização de quotas

Artigo Décimo—1) —A cessão de quotas é livre entre sócios ou a favor de cônjuges ou de descendentes.

2) —A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência na aquisição.

3) —Para efeitos de direito de preferência estabelecido neste artigo, o sócio que pretenda ceder a sua quota a não sócio, deverá comunicar a sua intenção a sociedade, por carta registada com aviso de recepção dirigida a gerência, na qual se indicarão, também o preço de cessão as condições do seu pagamento e o domicílio para efeitos de resposta.

4) —Para efeitos de exercício de preferência atribuído a sociedade, o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

5) —O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de sessenta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número 3 deste artigo, não tenha sido recebida no domicílio indicado, resposta expressa no sentido de a sociedade pretender exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido ou pelo devido nos termos do número anterior e nas condições indicadas pelo sócio cedente.

6) —O consentimento da sociedade tem-se também por dado quando sócios que representem mais de metade do capital social excluído o sócio cedente, expressamente o concederem por escrito autêntico ou autenticado.

Artigo Décimo Primeiro—A divisão de quotas só é permitida entre os sócios, a favor de herdeiros dos mesmos ou a favor dos seus cônjuges, dependendo, sempre, do consentimento expresso da sociedade.

Artigo Décimo Segundo—1) —A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

2) —O preço da amortização será o valor que para a quota resultar de balanço expressamente dado para o efeito.

3) —O pagamento do preço poderá ser feito em prestações até ao máximo de três e em período não excedente a três anos, quando assim for deliberado, justificadamente, pela assembleia geral.

4) —Considerar-se-á realizada a amortização que pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço da sua primeira prestação.

Administração

Artigo Décimo Terceiro—1) —A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social incumbe aos sócios que forem designados pela assembleia geral.

2) —Sem prejuízo da sua revogabilidade a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, ocorrendo justa causa, o mandato dos gerentes é de dois anos.

3) —Em caso de ausência ou impedimento, cada gerente poderá substabelecer os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, a outro gerente ou a outro sócio, passando-lhe a competente procuração.

4) — A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

5) — Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou, na sua ausência ou impedimento dos respectivos procuradores nos termos do número três deste artigo.

Assembleia Geral

Artigo Décimo Quarto — Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos vinte dias de antecedência.

Balanço e distribuição de lucros

Artigo Décimo Quinto — Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios relativos ao ano social anterior.

Artigo Décimo Sexto — Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanente dividido entre sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Disposições diversas

Artigo Décimo Sétimo — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Oitavo — Quaisquer questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pela assembleia geral, em primeiro lugar, ou pelo Tribunal Regional da Praia, em segundo lugar, que as partes estipulam com exclusão de qualquer outros.

Artigo Décimo Nono — Em todo o omissivo seguem as disposições aplicáveis e as deliberações dos sócios, tomadas validamente em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 21 de Março de 1990. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(85)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de vinte e dois do mês de Abril de mil novecentos e noventa, lavrada de folhas dezassete a vinte, verso, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, deste Cartório, foi entre os senhores Samuel Cruz Duarte; José António Monteiro; Eduardo Brito Monteiro e Jaime Cruz Duarte, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Aluguer de Automóveis-Monteiro & Duarte Limitada», e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Aluguer de Automóveis — Monteiro & Duarte, Limitada».

Artigo Segundo — Tem a sua sede nesta cidade do Mindelo, à Rua Capitão Ambrósio n.º 21, podendo ter delegações noutras ilhas, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto — A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço no âmbito de aluguer de viaturas sem condutor e quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objectivo principal e susceptível de facilitar a sua realização.

Artigo Quinto — O capital social é de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) correspondente à soma das quotas dos sócios como segue: José António Monteiro — 1 000 000\$ (um milhão de escudos); Samuel Cruz Duarte — 600 000\$ (seiscentos mil escudos); Eduardo Brito Monteiro — 300 000\$ (trezentos mil escudos); Jaime Cruz Duarte — 600 000\$ (seiscentos mil escudos).

Artigo Sexto — Os sócios ficam obrigados a fazer a sociedade os suprimentos, na proporção das suas quotas,

quando a gerência assim o determine, até o montante de 100 000\$ (cem mil escudos) e ao juro praticado pelo Banco de Cabo Verde.

Artigo Sétimo — É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

Parágrafo Primeiro — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de 30 dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Parágrafo Segundo — A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dela, é este direito atribuído aos sócios.

Parágrafo Terceiro — Se mais de um sócio pretender a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

Artigo Oitavo — A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio que não cumprir com o disposto no artigo 6.º.

Artigo Nono — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente é conferida ao sócio Samuel Cruz Duarte, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras, negócios de maior vulto, empréstimos hipotecários ou simples a serem concedidas por estabelecimentos de crédito, nomeadamente Banco de Cabo Verde, em subscrição de livranças.

Parágrafo Primeiro — Em caso de impedimento ou ausência do gerente este poderá passar uma procuração a outro sócio.

Artigo Décimo — É proibido ao gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não ordenar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados pela gerência por cartas registadas, expedidas com trinta dias de antecedência pelo menos.

Artigo Décimo Segundo — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na seguinte proporção: 1.º — Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal; 2.º — 5% para o fundo social e 3.º — Na proporção da divisão dos lucros serão suportados as perdas.

Artigo Décimo Terceiro — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juro igual a da taxa de descontos do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Quinto — Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins do mês imediato.

Artigo Décimo Sexto — Surgindo divergências entre os sócios não poderão estes recorrer à decisão judicial, sem que juntamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente em Mindelo, aos 26 de Abril de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(86)